



[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010555392** e o código CRC **74F90255**.

fls. 162

Referência: Processo nº 6010.2018/0000617-0

SEI nº 010555392

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]

Segue M juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
n° 144 e 145 Em 14/03/19

Marlo Sérgio Horta
RF: 101.088 - SSP-1*



Folha nº	144	do Proc.
Nº	248	de 2014
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-SGP.12		

PARECER Nº 112/2019

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 248/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa autorizar o Poder Executivo, através da Prefeitura Municipal de São Paulo, a criar meios de fiscalização com ações efetivas ao cumprimento das normas federais para o uso e ocupação de vagas demarcadas com o símbolo internacional de acessibilidade para estacionamento de veículos em locais públicos, ou privados de uso coletivo, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) e legislação pertinente ao assunto.

A propositura, em seu artigo 2º, define que, para a implementação das ações a que se refere, é obrigatória a fixação de placas nas vagas regulamentadas, com a finalidade exclusiva, e com o símbolo internacional de acessibilidade, sendo que as placas deverão ser afixadas em frente às vagas exclusivas, com boa visibilidade, estando pelo menos 1,20 metro de altura por 1,00 metro de comprimento, estando acima do nível do capô do veículo, com os dizeres e informações específicas, demonstrando serem as vagas exclusivas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme o Decreto Federal 5296/04, e que o desrespeito implicará em multa, estando o veículo sujeito a guincho. Ademais, as vagas a que se refere esta propositura deverão obrigatoriamente estar próximas ao acesso de circulação de pessoas e ou pedestres, de fácil manobra, bem como próximo à entrada principal dos locais onde se localizarem.

Finalmente, o projeto delega à CET a fiscalização e autuação das infrações, principalmente no que concerne a veículos estacionados sem o cartão DEFIS e o adesivo indicando que aquele veículo transporta uma pessoa com deficiência.

Em que pese o fato de o projeto autorizar o Poder Executivo a criar meios de fiscalização, essas ações possivelmente gerariam despesas obrigatórias de caráter continuado, referentes à confecção, instalação e fiscalização dessas novas placas nas vagas afetadas que ficam em espaços públicos, bem como impõe obrigação aos diversos estabelecimentos comerciais que possuem estacionamentos com esse tipo de vagas, sem haver demonstração nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária.

Não constam do projeto os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal que mostrem tais dados (especificamente art. 16 [que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas] e art. 17 [que determina comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, contendo as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

REL 113/2019



Folha nº	145	do Proc.
Nº	248	de 20 14
Mário Sérgio Horta		
RF. 101.086-6GP.12		

Importa destacar que o uso de vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idoso sem credencial que comprove tal condição constitui infração de trânsito de natureza gravíssima, apenada com multa e sete pontos na Carteira Nacional Habilitação e sujeita a medida administrativa de remoção do veículo.

Ressalte-se que, atualmente, a Companhia de Engenharia de Tráfego publica Manuais de Sinalização Urbana - Regulamentação de Estacionamento e Parada, inclusive no tocante a idosos e deficientes físicos, oferecendo critérios de projetos específicos para a cidade de São Paulo, inclusive com planejamento de ações, padronização da sinalização para condições específicas, tais como sinalização de priorização do transporte coletivo no sistema viário, de táxi, de estacionamento rotativo pago e outras.

Destarte, apesar das meritórias intenções do Autor, **contrário é o parecer.**

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/03/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday
Relator

Ver. Isaac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Ver^a. Soninha Francine